



# PREFEITURA DE Guararema

---

## CHAMAMENTO PÚBLICO N° SO/02/2023

---

PROCESSO N° 3215/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MEIO AMBIENTE, PLANEJAMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL PARA EFETUAR AS ROTINAS DE REPASSES FINANCEIROS DEVIDOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DE TRÂNSITO ARRECADADORES (DETRAN), CONFORME EXIGE O SISTEMA RENAINF.

### PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE GUARAREMA**, por intermédio de sua Comissão Julgadora de Licitação, designados pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, constante nos autos em epígrafe, leva ao conhecimento dos interessados que realizará **Chamamento Público**, cuja licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, além de demais legislações correlatas.

### 1. DO OBJETIVO

**1.1.** O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento e a habilitação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central para efetuar as rotinas de repasses financeiros devidos pelos órgãos e entidades de trânsito arrecadadores (DETRAN), conforme exige o Sistema RENAINF.

### 2. DO FUNDAMENTO LEGAL

**2.1.** O credenciamento e a posterior celebração de contrato com a instituição financeira que vier a se habilitar, encontra amparo na Lei Federal n° 8.666/93.

### Anexos:

- Anexo I.** Termo de Referência
- Anexo II.** Minuta do Termo de Adesão
- Anexo III.** Minuta do Termo de Contrato

### 3. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

**3.1.** Apenas poderão participar deste Chamamento Público as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central para prestação de serviços bancários e que tenham objeto social pertinente e



# PREFEITURA DE Guararema

compatível com o objeto deste edital e que atendam a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seu anexo.

**3.2.** É vedado o credenciamento de quaisquer instituição financeira:

- a.** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Guararema suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas, na forma prevista no art. 87, III e IV, e art. 88, da Lei Federal nº 8.666/93, art. 7º da Lei 10.520/02, bem como aquelas declaradas inidôneas em face do disposto na Lei no 8.429/92<sup>1</sup>;
- b.** Que estejam enquadradas nas disposições do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c.** as quais participe, seja a que título for, servidor público da Administração Municipal de Guararema;
- d.** Que estejam reunidas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

## **4. O LOCAL E PERÍODO DE CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O credenciamento das instituições financeiras será feito na Sede da Prefeitura Municipal de Guararema, localizada na Praça Coronel Brasílio Fonseca, nº 35, Centro, neste Município, perante o Setor de Protocolo, mediante entrega de envelope lacrado, endereçado à Comissão Julgadora de Licitação contendo o Termo de Adesão e os documentos elencados no item 5 deste Edital.

**4.2.** O credenciamento será realizado no período de **12 (doze) meses** a contar da data deste edital, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

**4.3.** A íntegra deste Edital de Chamamento Público estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Guararema, no endereço <http://www.guararema.sp.gov.br>, bem como, o aviso de abertura deste chamamento público será publicado na forma da Lei.

**4.4.** Não serão consideradas as propostas:

- a)** Extemporâneas;
- b)** Encaminhadas via fax;
- c)** Encaminhadas via correio ou correio-eletrônico;
- d)** Com documentação incompleta.

**4.5.** O encaminhamento da proposta implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

---

<sup>1</sup> *Súmula 51 do TCESP - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador".*



## 5. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. A Documentação Institucional se constitui no conjunto dos documentos exigidos para avaliar a capacidade jurídica e a regularidade fiscal da instituição proponente.

5.2. Para a formalização do Credenciamento faz-se necessário que a instituição proponente apresente documentos obrigatórios e complementares, listados a seguir, que deverão ser encaminhados em forma de cópias legíveis, para verificação da sua validade.

5.3. As entidades interessadas em participar do chamamento deverão protocolar no Setor de Protocolo, em envelope lacrado as cópias dos seguintes documentos obrigatórios:

### Habilitação Jurídica:

5.3.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

5.3.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.3.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de empresa ou sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

5.3.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3.5. Os documentos descritos neste item deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

### Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.3.7. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **(CNPJ)**. A descrição da atividade econômica principal ou secundária constante do CNPJ da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

5.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** - **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa em nome do interessado.

5.3.9. Prova de Regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento



# PREFEITURA DE Guararema

dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

5.3.10. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) mediante apresentação de "Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", ou "Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", ambos os documentos dentro do seu prazo de validade e em nome do interessado. (Conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN N° 1.751/2014).

5.3.11. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei e conforme o caso, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto deste Chamamento.

5.3.12. Sempre que for exigida comprovação de regularidade fiscal, serão aceitas Certidões Negativas de Débito **ou** Certidões Positivas de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN.

5.3.12.1. Quando os documentos apresentados não expressarem seu prazo de validade, esta será de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

#### Qualificação técnica:

5.3.13. Declaração do Banco Central de que a instituição financeira proponente esta em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extra-judicial ou cópia autenticada do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.

#### Outros Documentos:

5.3.14. Tratando-se de procurador: procuração por instrumento público ou instrumento particular com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para representar a licitante e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

5.3.14.1. Declaração indicando o(s) representante(s) que assinará(ão) o Termo de Contrato com os dados: Nome completo; Nacionalidade; Estado Civil; Domicílio; Função que Exerce; Número do RG e emissor; e Número do CPF. E a indicação do Gestor do contrato com os dados: Nome completo; Função que Exerce; Telefone; E-mail.

5.3.15. Termo de Adesão, conforme modelo constante deste Edital.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES



# PREFEITURA DE Guararema

6.1. Os envelopes deverão ser apresentados com os seguintes dizeres:

**DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

PROCESSO N° 3215/2023  
CHAMAMENTO PÚBLICO N° SO/02/2023  
Razão Social:  
CNPJ:

## 7. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. A abertura dos envelopes e análise da documentação, ficará a cargo da Comissão Julgadora de Licitação, no Paço Municipal situado no endereço Praça Coronel Brasília Fonseca, n° 35, centro, Guararema/SP.

7.2. Ficará a cargo da Comissão Julgadora de Licitação:

- a) proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
- b) examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;
- c) lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento;
- d) analisar recursos porventura interpostos pela parte interessada.

## 8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

8.1. Será publicado o resultado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, com o nome de todas as instituições financeiras credenciadas.

a) Contra o resultado, documentado na listagem referida no item anterior, caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias, contados de sua publicação, dirigido à Comissão Julgadora de Licitação.

8.2. A Comissão Julgadora de Licitação decidirá sobre os casos omissos.

## 9. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

9.1. Torna-se implícito que os proponentes ao participarem do presente CREDENCIAMENTO concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

9.2. Todas as Instituições Financeiras habilitadas serão convocadas para assinar o TERMO DE CONTRATO, anexo III deste edital.



# PREFEITURA DE Guararema

**9.3.** A convocação para a assinatura do Termo de Contrato se dará após a efetivada habilitação do interessado e ratificação do processo pela autoridade superior. Os proponentes habilitados serão convocados para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, segundo os critérios deste Edital.

**9.4.** O TERMO DE CONTRATO terá vigência de 60 (sessenta) meses, com início a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado conforme estabelece o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## **10. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**10.1.** Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, cabe às Partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

## **11. DA ANTICORRUPÇÃO**

**11.1.** Na execução do objeto da presente licitação é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Detentora e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

- a.** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b.** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar a presente licitação;
- c.** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações da presente licitação, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d.** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro da presente licitação; ou
- e.** De qualquer maneira fraudar a presente licitação, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015 (e posteriores alterações), bem como quaisquer outras leis regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente edital e futuro contrato.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** A autoridade competente poderá revogar ou anular este credenciamento nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**12.2.** É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, da contratação que for adjudicada em consequência deste credenciamento.



# PREFEITURA DE **Guararema**

**12.3.** A Comissão Julgadora de Licitação dirimirá as dúvidas que forem suscitadas em decorrência deste Edital, desde que arguidas por escrito, até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

**12.4.** Será descredenciada a interessada que deixar de prestar informações complementares, quando solicitada.

**12.5.** Nenhuma indenização será devida às interessadas pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

**12.6.** A Comissão Julgadora de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**12.7.** O ato de credenciamento implica no pleno conhecimento e anuência dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo o credenciado invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento, não sendo aceitas reivindicações posteriores nesse sentido.

**12.8.** Será facultado a Secretaria Municipal de Administração, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de Acordo, Convênio e Contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

**12.9.** As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Guararema/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvados os direitos de recursos a instâncias legais superiores.

Guararema, 09 de agosto de 2023.

**JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA DE **Guararema**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETIVO

1.1 Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central para efetuar as rotinas de repasses financeiros devidos pelos órgãos e entidades de trânsito arrecadadores (DETRANS), em favor do órgão e entidade de trânsito autuador, conforme exige o SISTEMA RENAINF que prevê rotinas de geração de boletos bancários registrados, que devem ser liquidados pelos arrecadadores, conforme procedimento normatizado nos termos do Banco Central do Brasil - conforme Circular BACEN 3.656 de 2 de abril de 2013 ou outra que venha a substituí-la.

#### 2 FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 COBRANÇA - EMISSÃO, APRESENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BOLETOS DE COBRANÇA.

2.1.1 Para a modalidade de cobrança com Registro, o CONTRATANTE deverá apresentar a instituição bancária, ao menos os dados mínimos obrigatórios do boleto para registro no sistema corporativo, via intercâmbio de dados em meio eletrônico, em conformidade com as especificações técnicas indicadas pela instituição financeira, antes da apresentação do boleto ao Pagador;

2.1.2 A instituição financeira não acatará a solicitação de registro do boleto, no caso de utilização de finalidade diversa da solicitada no cadastramento do convênio, utilização do convênio para operacionalização de serviços de terceiros ou encaminhamento incorreto das informações necessárias ao registro;

2.1.3 Na emissão do boleto devem constar no campo "informações de responsabilidade do Beneficiário", todas as condições para concessão de desconto e/ou de abatimento a que o pagador faz jus na liquidação, como também as condições para liquidação após o seu vencimento. Faz-se necessário o envio destas informações nos campos próprios referentes ao leiaute escolhido no momento do registro do boleto junto à instituição financeira;

2.1.4 O boleto de cobrança impresso pela instituição financeira ou pelo CONTRATANTE, deve obedecer às normas do Bacen e da Convenção da Cobrança, quanto à forma, especificações técnicas, dimensão, campos, conteúdo, código de barras e linha digitável e recibo do pagador;

2.1.5 Quando a impressão do boleto de cobrança estiver a cargo do CONTRATANTE, a apresentação ao pagador somente poderá ocorrer após conferência e aprovação, do modelo a ser impresso, pela instituição financeira, que emitirá autorização de impressão por escrito. O CONTRATANTE obriga-se a observar o padrão aprovado. A não observância dessas condições contratuais poderá dar causa à rescisão automática do presente Contrato, com a suspensão total dos serviços ofertados;

2.1.6 Quando a impressão do boleto de cobrança estiver a cargo da instituição financeira, o CONTRATANTE deverá apresentar, ao menos, os dados mínimos obrigatórios dos boletos para registro com antecedência



# PREFEITURA DE Guararema

mínima de: 20 (vinte) dias úteis da data de vencimento para todos os casos;

**2.1.7** As instruções de cobrança devem ser apresentadas pelo CONTRATANTE a instituição financeira, via intercâmbio de dados em meio eletrônico, para atualização das informações do boleto no sistema corporativo, e poderão ser aceitas até a baixa ou liquidação do boleto;

**2.1.8** O CONTRATANTE não poderá cobrar dos pagadores, inclusive a título de ressarcimento, as tarifas devidas a instituição financeira pela prestação do serviço de cobrança de boletos ou, ainda, outras despesas eventuais de emissão dos boletos de cobrança, carnês e assemelhados;

## **2.2 COBRANÇA - RECEBIMENTO DOS BOLETOS DE COBRANÇA.**

**2.2.1** O valor correspondente ao crédito recebido será lançado na conta de depósitos do CONTRATANTE mantida em agência da instituição financeira, conforme informado no TERMO DE ADESÃO, observado que, na qualidade de simples mandatário, instituição financeira limitar-se-á a receber o valor registrado de acordo com as instruções de recebimento cadastradas no sistema corporativo da instituição financeira, dando quitações e recibos por conta e ordem do CONTRATANTE;

**2.2.2** Não serão cobrados acréscimos no dia da liquidação para os boletos recebidos após o vencimento, em caso de mora do pagador e não havendo instrução específica para encargos de mora fornecida pelo CONTRATANTE, no ato do registro do boleto ou até o momento de sua baixa ou liquidação, registrada no sistema corporativo da instituição financeira;

**2.2.3** Fica autorizada instituição financeira, a proceder a devolução de recursos de boletos recebidos com divergência de valor na rede bancária, bem como a inibir o recebimento de boletos com valor divergente do registrado no sistema corporativo da instituição financeira, salvo quando houver autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, via convênio ou instrução enviada no registro do boleto;

**2.2.4** Fica instituição financeira isenta de qualquer responsabilização pela recusa do recebimento de boletos com divergência de valor, restando unicamente ao CONTRATANTE a responsabilidade de orientar o pagador quanto quitação do boleto;

**2.2.5** Fica instituição financeira autorizada a proceder a devolução de recursos recebidos na liquidação de boletos que não atenderem aos limites mínimos e máximos sobre o valor do registro do boleto, bem como a inibir o recebimento de boletos com valor divergente do boleto registrado, salvo quando houver autorização prévia e expressa do CONTRATANTE;

## **2.3 COBRANÇA - CRÉDITO INDEVIDO.**

**2.3.1** O CONTRATANTE autoriza a instituição financeira a estornar ou bloquear valores recebidos indevidamente em sua conta de depósitos informada no TERMO DE ADESÃO, relativo a crédito do serviço de cobrança bancária comprovadamente de outro convênio ou de créditos de origem espúria. A contestação de estorno ou da realização de bloqueio de que trata este parágrafo, por parte do CONTRATANTE, poderá ser entendida como indício de tentativa de apropriação indevida de valores, ensejando, a critério da instituição financeira, a rescisão do contrato e a adoção das medidas legais cabíveis;



# PREFEITURA DE Guararema

## **2.4 COBRANÇA - COMPARTILHAMENTO.**

**2.4.1** O Serviço de Compartilhamento consiste no repasse automático ao beneficiário associado, beneficiário destinatário do recurso de compartilhamento e de percentual dos recursos provenientes da liquidação de boletos emitidos pelo CONTRATANTE;

**2.4.2** Os percentuais de rateio deverão ser truncados na segunda casa decimal;

**2.4.3** A prestação do Serviço de Compartilhamento fica condicionada a existência de conta corrente ativa na instituição bancária para cada beneficiário destinatário do recurso com o qual se deseja compartilhar que deverão ser informadas no TERMO DE ADESÃO;

## **2.5 COBRANÇA - PROTESTO.**

**2.5.1** A instituição bancária encaminhará ao cartório somente os boletos para os quais o CONTRATANTE tiver expedido ordem formal de protesto, seja por meio eletrônico ou por comunicação escrita a instituição bancária;

**2.5.2** A instituição bancária agirá como mero mandatário para a cobrança de boletos, apresentando-os para protesto por conta e risco do CONTRATANTE, não assumindo qualquer responsabilização derivada dos protestos, na qualidade de Apresentante aos cartórios;

## **2.6 PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO.**

**2.6.1** A instituição financeira, enviará ao CONTRATANTE, no dia seguinte ao do processamento dos arquivos enviados, todas as ocorrências referentes ao boleto em cobrança, devendo o CONTRATANTE acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no arquivo-retorno repassadas pela mesma;

**2.6.2** O CONTRATANTE deverá apresentar o boleto e demais documentos relativos à cobrança, todas as vezes em que lhe forem solicitados, inclusive para a finalidade de protesto, no prazo máximo de cinco dias;

## **2.7 Vigência.**

**2.7.1** O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data da assinatura, não podendo ser prorrogado, conforme estabelece o art. 57 da Lei nº 8.666/93;

## **2.8 Pagamento.**

**2.8.1** O ressarcimento deverá ser realizado pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comprovação do pagamento pela instituição financeira do referido prejuízo (despesas e/ou ônus e/ou reparações), mediante débito na conta corrente para tanto indicada pelo CONTRATANTE às Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços;

## **2.9 DA FISCALIZAÇÃO.**

**2.9.1** A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município;

## **2.10 DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**2.10.1** O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação a Instituição Financeira, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;



# PREFEITURA DE Guararema

### 3. DOS PREÇOS

3.1. O Município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores:

ITEM	PRODUTO	QTDE. ANUAL	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	Registro de Boleto*	350	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	Baixa de Boleto*	350	R\$ 0,45	R\$ 157,50
3	Liquidação de Boleto*	350	R\$ 2,32	R\$ 812,00
4	Alteração de Dados de Boleto Registrado*	100	R\$ 0,40	R\$ 40,00
5	Manutenção de Boleto Vencido*	100	R\$ 0,50	R\$ 50,00
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL				R\$ 1.059,50

\*Quantidades estimativas.



# PREFEITURA DE Guararema

## ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE ADESÃO

(nome da instituição financeira), na pessoa de seu representante legal abaixo qualificado, declara nesta data, conhecer e aceitar as exigências contidas no Edital de Chamamento Público nº SO/02/2023 e seus anexos, manifestando aqui o desejo de adesão para a prestação de serviços bancários para efetuar as rotinas de repasses financeiros devidos pelos órgãos e entidades de trânsito arrecadadores (DETRAN), em favor do órgão e entidade de trânsito autuador, conforme exige o SISTEMA RENAINF que prevê rotinas de geração de boletos bancários registrados, que devem ser liquidados pelos arrecadadores, conforme procedimento normatizado nos termos do Banco Central do Brasil - conforme Circular BACEN 3.656 de 2 de abril de 2013 ou outra que venha a substituí-la. O pagamento deverá acontecer por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados, percebendo pelos serviços prestados o valor de:

ITEM	PRODUTO	QTDE. ANUAL	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	Registro de Boleto*	350	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	Baixa de Boleto*	350	R\$ 0,45	R\$ 157,50
3	Liquidação de Boleto*	350	R\$ 2,32	R\$ 812,00
4	Alteração de Dados de Boleto Registrado*	100	R\$ 0,40	R\$ 40,00
5	Manutenção de Boleto Vencido*	100	R\$ 0,50	R\$ 50,00
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL				R\$ 1.059,50

\*Quantidades estimativas.

Guararema, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Nome:

CPF:

**Atenção: Reconhecer firma**



# PREFEITURA DE Guararema

## ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

### TERMO DE CONTRATO N° \*/2023

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE GUARAREMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n° 46.523.262/0001-31, com sede no paço municipal desta cidade, situado na Praça Cel. Brasília Fonseca, n° 35, Centro, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE**, PREFEITO MUNICIPAL, brasileiro, casado, portador do RG n° 11.283.022 SSP/SP e do CPF/MF n° 065.965.838-05, domiciliado em Guararema/SP.

**CONTRATADA:** **RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° \*, com sede na Rua \*, Cidade \*, Estado \*, CEP \*, Telefone \*, e-mail \*, doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representada pelo Sr(a). **NOME EM MAIÚSCULO E NEGRITO**, [nacionalidade, estado civil], domiciliado à [endereço residencial], que exerce a função de FUNÇÃO EM MAIÚSCULO, portador do RG n° \* SSP/SP e do CPF/MF n° \*.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado o **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL PARA EFETUAR AS ROTINAS DE REPASSES FINANCEIROS DEVIDOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DE TRÂNSITO ARRECADADORES (DETRAN), CONFORME EXIGE O SISTEMA RENAINF**, em face do resultado obtido no **CHAMAMENTO PÚBLICO N° SO/02/2023**, oriundo do **PROCESSO N° 3215/2023**, regularmente homologado pela autoridade competente, observadas as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA I. DO FUNDAMENTO

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento contratual nas disposições contidas na Lei n° 8.666, de 21/06/93, publicada no D.O.U. de 22/06/93, com suas alterações posteriores, e suas alterações, e, em especial, nas normas e condições estabelecidas no chamamento público que lhe deu origem, com base no Termo de Adesão da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA II. DO OBJETO

A CONTRATADA executará o seguinte objeto **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL PARA EFETUAR AS ROTINAS DE REPASSES FINANCEIROS DEVIDOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DE TRÂNSITO ARRECADADORES (DETRAN), CONFORME EXIGE O SISTEMA RENAINF**.



# PREFEITURA DE Guararema

2.1. O objeto deverá atender a toda legislação e demais normas regulamentares - inclusive as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - de qualquer esfera de governo, pertinentes ao ramo de atuação da CONTRATADA, independentemente de expressa previsão editalícia.

## CLÁUSULA III. DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Para o contrato dá-se o valor abaixo, já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto, inclusive todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, do cumprimento de exigências previstas na legislação profissional específica, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto deste contrato:

ITEM	PRODUTO	QTDE. ANUAL	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	Registro de Boleto*	350	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	Baixa de Boleto*	350	R\$ 0,45	R\$ 157,50
3	Liquidação de Boleto*	350	R\$ 2,32	R\$ 812,00
4	Alteração de Dados de Boleto Registrado*	100	R\$ 0,40	R\$ 40,00
5	Manutenção de Boleto Vencido*	100	R\$ 0,50	R\$ 50,00
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL				R\$ 1.059,50

\* Quantidades estimativas.

3.2. O Contratante pagará à Contratada, pelo serviço realizado, o valor de acordo com a tarifa apresentada. Fica fazendo parte deste contrato o Termo de Adesão firmado pela instituição financeira.

## CLÁUSULA IV. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.4. Os recursos necessários ao atendimento da despesa decorrente do objeto deste contrato, deverão onerar da(s) seguinte(s) dotação(ões).

02.09.02/3.3.90.39/01/26.782.0008.2071

## CLÁUSULA V. DO PRAZO

5.5. O contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado, conforme estabelece o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA VI. DO PAGAMENTO

6.1. O Município pagará às instituições credenciadas pela prestação dos serviços os seguintes valores:



# PREFEITURA DE Guararema

ITEM	PRODUTO	R\$ UNIT
1	Registro de Boletto*	R\$ 0,00
2	Baixa de Boletto*	R\$ 0,45
3	Liquidação de Boletto*	R\$ 2,32
4	Alteração de Dados de Boletto Registrado*	R\$ 0,40
5	Manutenção de Boletto Vencido*	R\$ 0,50

\* Quantidades estimativas.

## CLÁUSULA VII. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Por força do § 1º, artigo 28 da Lei Federal nº 9.069/95, o qual dispõe sobre o Plano Real, os preços não serão reajustados, salvo de acordo com o disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Estar em conformidade com a Circular nº 3.598, de 06 de junho de 2012, alterada pela Circular nº 3.656, de 02 de abril de 2013, ou outra que venha a substituí-las ;
- 8.2. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Planejamento Urbano e Serviços Públicos;
- 8.3. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição Financeira, que resultem em descontinuidade da prestação de serviço, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;
- 8.4. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- 8.5. Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- 8.6. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- 8.7. Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.8. **É VEDADO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**



# PREFEITURA DE Guararema

- 8.8.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;
- 8.8.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município;

## CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à prestação do serviço;
- 9.2. Remunerar a Instituição Financeira pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;
- 9.2.1. Os pagamentos serão efetuados através de débito em conta, até o 5º (quinto dia útil de cada mês);
- 9.3. As tarifas deverão ser debitadas separadamente em parcela única até o quinto dia útil do mês subsequente correspondente à prestação dos serviços;

## CLÁUSULA X. DO INADIMPLEMENTO E DAS PENALIDADES

- 10.1. Acarretará à CONTRATADA que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir qualquer dos preceitos legais, descumprir parcial ou totalmente o objeto deste contrato, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções, previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002:
- 10.2. **Advertência**, onde a CONTRATADA será notificada por escrito sobre alguma irregularidade cometida, para que no prazo estabelecido no termo de notificação regularize a situação perante a CONTRATANTE, em especial nos seguintes casos:
  - 10.2.1. Prestar serviço em desconformidade com as especificações contratuais, sem prévia anuência do contratante.
  - 10.2.2. Atrasar o início da execução dos serviços ou o seu término.
  - 10.2.3. Descumprir determinações emitidas pela contratante para a boa execução contratual.
- 10.3. **Multa, que será aplicada conforme a seguir:**
  - 10.3.1. Multa por atraso de **1% (um por cento)** por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**, podendo o MUNICÍPIO DE GUARAREMA a partir do 10º dia considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
    - 10.3.1.1. Em caso de culpa da CONTRATADA pela rescisão contratual, a empresa perderá a garantia oferecida, se houver.
  - 10.3.2. Multa por inexecução parcial do contrato de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inexecutada.



# PREFEITURA DE Guararema

- §1º. As multas serão descontadas, *ex-offício*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Prefeitura Municipal de Guararema, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de **10 (dez) dias** a contar da intimação, sob pena de sujeição à cobrança judicial.
- §2º. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 10.4. Na eventualidade de aplicação das penas capituladas acima e decidindo a CONTRATANTE pela rescisão do contrato, poderá aplicar as seguintes penalidades:
- 10.4.1. **Impedimento de licitar e contratar** com o MUNICÍPIO DE GUARAREMA, por prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, **em especial as estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993**, nos seguintes casos:
- 10.4.1.1. Deixar de entregar documentação exigida para a execução do contrato: **impedimento de licitar e contratar pelo período de 1 (um) ano.**
- 10.4.1.2. Apresentação de documentação falsa exigida para execução do contrato: **impedimento de licitar e contratar pelo período de 5 (cinco) anos.**
- 10.4.2. **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, em especial nos seguintes casos:
- 10.5. As hipóteses de aplicação de penalidades especificadas neste edital são meramente exemplificativas, não impedindo a aplicação de penalidades por outras condutas que infrinjam os preceitos legais e contratuais e não tiveram expressa previsão editalícia.
- 10.6. As sanções de advertência, impedimento de contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.
- 10.7. Sem prejuízo da aplicação das multas estipuladas neste contrato, a CONTRATADA deverá indenizar a CONTRATANTE por todos os prejuízos causados direta ou indiretamente pela inexecução parcial ou total do objeto contratual, ou ainda pela execução defeituosa.
- 10.8. Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis nas hipóteses de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Município de Guararema, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



# PREFEITURA DE Guararema

- 10.9. Os prazos para recurso contra a aplicação de qualquer sanção, exceto a declaração de inidoneidade, é de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da intimação, nos termos do art. 109, I, "f" da Lei 8.666/93, que será enviada via Correio, Fax, ou E-mail, cujo recebimento deverá ser comprovado nos autos, ou, na impossibilidade de comprovar o recebimento, a intimação far-se-á via publicação na imprensa oficial.
- 10.10. O prazo para pedido de reconsideração da aplicação de pena de declaração de inidoneidade é de **10 (dez) dias úteis** a contar da data da intimação do ato, que será feita via publicação na imprensa oficial.
- 10.11. O não pagamento da fatura apresentada nas condições previstas sujeitará a Contratante à atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

## CLÁUSULA XI. DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, em especial as contidas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.
- 11.2. O contrato será rescindido caso a Contratada:
- 11.2.1. Seja penalizada com suspensão de licitar com a Prefeitura Municipal de Guararema ou seja declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- 11.2.2. Não mantenha, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.
- 11.2.3. Transfira a outrem, no todo ou em parte, a Autorização de Serviço ou as obrigações dele originárias.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.5. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 11.6. A rescisão do contrato poderá ser:



# PREFEITURA DE Guararema

- 11.6.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei;
- 11.6.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 11.6.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 11.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
  - 11.7.1. Devolução de garantia, se houver;
  - 11.7.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 11.8. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

## **CLÁUSULA XII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo seguinte servidor: Ricardo Borges Pimentel, servidor municipal que exerce a função de Diretor Técnico, e-mail ricardo.borges@guararema.sp.gov.br, telefone (11) 4693-7415.
- 12.2. O(s) gestor(es) do contrato deverá(ão):
  - 12.2.1. Receber mensalmente o documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços e providenciar os trâmites necessários para o seu pagamento, nas condições estabelecidas no contrato;
  - 12.2.2. Observar criteriosamente a vigência do contrato, bem como se o objeto contratado atende as expectativas da Administração e se conferem com as exigências estabelecidas;
  - 12.2.3. No caso de falhas no seu cumprimento, informar por escrito, e em tempo hábil, à autoridade superior para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade;
  - 12.2.4. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
  - 12.2.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de aplicação de penalidades.
  - 12.2.6. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela CONTRATADA será feita pelo gestor do contrato por amostragem e a qualquer momento mediante denúncia de eventuais irregularidades.



# PREFEITURA DE Guararema

- 12.2.7. O gestor do contrato poderá ser substituído pelo Prefeito Municipal a qualquer tempo durante a execução do contrato, mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.
- 12.3. Fica designado, por parte da CONTRATADA, o Sr.(a) \*, que exerce a função de \*, telefone \*, email \*, o qual ficará responsável pela execução do objeto deste contrato.
- 12.3.1. A CONTRATADA deverá manter atualizados os dados do responsável designado pela execução do contrato, indicados na cláusula 12.3, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração efetuada pela empresa.
- 12.4. O desligamento da empresa do funcionário responsável pela execução do contrato não poderá ser utilizada como justificativa pelo atraso ou má execução do objeto deste contrato.
- 12.5. Qualquer alteração no responsável designado pela empresa será formalizada mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

## CLÁUSULA XIII – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 13.1. Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, cabe às Partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

## CLÁUSULA XIV – DA ANTICORRUPÇÃO

- 14.1. Na execução do objeto da presente licitação é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Detentora e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:
- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
  - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar a presente licitação;
  - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações da presente licitação, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
  - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro da presente licitação; ou
  - De qualquer maneira fraudar a presente licitação, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática



# PREFEITURA DE Guararema

ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015 (e posteriores alterações), bem como quaisquer outras leis regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente edital e futuro contrato.

## CLÁUSULA XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste contrato a outrem por parte da CONTRATADA.
- 15.2. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alterações das condições contratadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.
- 15.3. Integra este contrato, em Anexo Único, Termo de Ciência e Notificação relativo ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## CLÁUSULA XVI - DO FORO

- 16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guararema-SP, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste contrato ou execução do ajuste não resolvidas na esfera administrativa.

E por assim terem as partes lido e concordado com as cláusulas do presente Contrato, ambas firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, que também o assinam, em 2 (duas) vias iguais, ficando 01 (uma) cópia em posse da CONTRATADA e outra da CONTRATANTE.

Guararema, em \* de \* de 2023.

**JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**NOME**  
**RAZÃO SOCIAL**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
R.G. nº

\_\_\_\_\_  
R.G. nº



# PREFEITURA DE Guararema

ANEXO ÚNICO – TERMO DE CONTRATO N° \*/2023

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARAREMA**

**CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL**

**CONTRATO N° \*\*/2023**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL PARA EFETUAR AS ROTINAS DE REPASSES FINANCEIROS DEVIDOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DE TRÂNSITO ARRECADADORES (DETRAN), CONFORME EXIGE O SISTEMA RENAINF.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado, manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guararema, \* de \*\*\*\*\* de 2023.



# PREFEITURA DE Guararema

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAREMA  
CPF: 065.965.838-05

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAREMA  
CPF: 065.965.838-05

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAREMA  
CPF: 065.965.838-05

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAREMA  
CPF: 065.965.838-05

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTORES DO CONTRATO:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: RICARDO BORGES PIMENTEL  
Cargo: DIRETOR TÉCNICO  
CPF: 253.724.968-27

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Nome: JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAREMA  
CPF: 065.965.838-05

Assinatura: \_\_\_\_\_